**MACHADINHO PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 22.686.342/0001-40

NIRE 35.300.478.843

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2024**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 17 de julho de 2024, às 11:00 horas, na sede social da **MACHADINHO PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 13º andar, sala 2, Brooklin Paulista, CEP 04578-000.

- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da acionista detentora de 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. Presente, ainda, em razão do disposto no Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia e nos termos da Cláusula 3.4.1 do Acordo de Acionistas da Companhia, o acionista detentor de 100% (cem por cento) das ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.

- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Armando Sérgio Antunes da Silva e secretariados pelo Sr. Eduardo Henrique Pinto de Carvalho.

- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(a)** a alteração dos direitos conferidos aos titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia, exclusivamente com relação ao direito referente a dividendos prioritários, com a consequente alteração do item (ii) do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia; **(b)** a alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia, com a consequente alteração dos Artigos 19 e 20 do Estatuto Social da Companhia; **(c)** a ratificação e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(d)** a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos que se fizerem necessários à efetivação das matérias ora deliberadas.

- 5. DELIBERAÇÕES:** Após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da ordem do dia, foram aprovadas, sem quaisquer ressalvas ou restrições, pela totalidade dos acionistas da Companhia, representantes de 100% (cem por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia e de 100% (cem por cento) das ações preferenciais de emissão da Companhia:
 - 5.1.** A alteração dos direitos conferidos aos titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia, exclusivamente com relação ao direito referente a dividendos prioritários, passando as ações preferenciais de emissão da Companhia a fazer jus (A) até 31 de



dezembro de 2018 (inclusive), a (i) dividendos e juros sobre capital próprio prioritários equivalentes a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido auferido em cada exercício social, de acordo com a definição constante do Artigo 191 da Lei das S.A., compreendido no período entre a data de criação das ações preferenciais e 31 de dezembro de 2018 (inclusive), e (ii) 75% (setenta e cinco por cento) dos valores distribuídos à conta de lucros retidos ou reserva de lucros, ou sobre quaisquer valores distribuídos à conta de lucros apurados em balanços intermediários; (B) a partir de 1º de janeiro de 2019 (inclusive) e até 30 de junho de 2024 (inclusive), a (i) dividendos e juros sobre capital próprio prioritários equivalentes a 80% (oitenta por cento) do lucro líquido auferido em cada exercício social, de acordo com a definição constante do Artigo 191 da Lei das S.A., compreendido no período entre 1º de janeiro de 2019 (inclusive) e 30 de junho de 2024 (inclusive), e (ii) 80% (oitenta por cento) dos valores distribuídos à conta de lucros retidos ou reserva de lucros, ou sobre quaisquer valores distribuídos à conta de lucros apurados em balanços intermediários; (C) a partir de 1º de julho de 2024 (inclusive) e até 30 de dezembro de 2031 (inclusive), a (i) dividendos e juros sobre capital próprio prioritários equivalentes a 80% (oitenta por cento) do lucro líquido auferido em cada exercício social, de acordo com a definição constante do Artigo 191 da Lei das S.A., compreendido no período entre 1º de julho de 2024 (inclusive) e 30 de dezembro de 2031 (inclusive), e (ii) 80% (oitenta por cento) dos valores distribuídos à conta de lucros retidos ou reserva de lucros, ou sobre quaisquer valores distribuídos à conta de lucros apurados em balanços intermediários; e (D) a partir de 31 de dezembro de 2031 (inclusive), a (i) dividendos e juros sobre capital próprio prioritários equivalentes a 80% (oitenta por cento) do lucro líquido auferido em cada exercício social, de acordo com a definição constante do Artigo 191 da Lei das S.A., e (ii) 80% (oitenta por cento) dos valores distribuídos à conta de lucros retidos ou reserva de lucros, ou sobre quaisquer valores distribuídos à conta de lucros apurados em balanços intermediários.

5.1.1. Para os fins do artigo 136, II, §1º, da Lei das S.A., consignar a dispensa de realização da assembleia especial de acionistas preferencialistas da Companhia para aprovar a alteração ora aprovada no item 5.1 acima, tendo em vista que a totalidade dos titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia, presentes na presente Assembleia Geral, aprovaram referida deliberação, sem quaisquer ressalvas ou restrições.

5.2. Em razão da deliberação acima, a alteração do item (ii) do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 6º - As ações preferenciais: (...)

(ii) terão o direito (A) até 31 de dezembro de 2018 (inclusive), a (i) dividendos e juros sobre capital próprio prioritários equivalentes a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido auferido em cada exercício social, de acordo com a definição constante do Artigo 191 da Lei das S.A. ("Lucro Líquido"), compreendido no período entre a data de criação das ações preferenciais e 31 de dezembro de 2018 (inclusive), e (ii) 75% (setenta e cinco por cento) dos valores distribuídos à conta de lucros retidos ou reserva de lucros, ou sobre quaisquer valores distribuídos à conta de lucros apurados em balanços intermediários; (B) a partir de 1º de janeiro



de 2019 (inclusive) e até 30 de junho de 2024 (inclusive), a (i) dividendos e juros sobre capital próprio prioritários equivalentes a 80% (oitenta por cento) do Lucro Líquido auferido em cada exercício social compreendido no período entre 1º de janeiro de 2019 (inclusive) e 30 de junho de 2024 (inclusive), e (ii) 80% (oitenta por cento) dos valores distribuídos à conta de lucros retidos ou reserva de lucros, ou sobre quaisquer valores distribuídos à conta de lucros apurados em balanços intermediários; (C) a partir de 1º de julho de 2024 (inclusive) e até 30 de dezembro de 2031 (inclusive), a (i) dividendos e juros sobre capital próprio prioritários equivalentes a 80% (oitenta por cento) do Lucro Líquido auferido em cada exercício social compreendido no período entre 1º de julho de 2024 (inclusive) e 30 de dezembro de 2031 (inclusive), e (ii) 80% (oitenta por cento) dos valores distribuídos à conta de lucros retidos ou reserva de lucros, ou sobre quaisquer valores distribuídos à conta de lucros apurados em balanços intermediários; e (D) a partir de 31 de dezembro de 2031 (inclusive), a (i) dividendos e juros sobre capital próprio prioritários equivalentes a 80% (oitenta por cento) do Lucro Líquido auferido em cada exercício social, e (ii) 80% (oitenta por cento) dos valores distribuídos à conta de lucros retidos ou reserva de lucros, ou sobre quaisquer valores distribuídos à conta de lucros apurados em balanços intermediários (em qualquer hipótese, "Dividendos Prioritários");"

5.3. A alteração da política de dividendos da Companhia, para, dentre outras alterações, (a) prever a distribuição de dividendos de forma trimestral, e (b) a distribuição aos seus acionistas, com relação ao lucro auferido (i) até o exercício social findo em 31 de dezembro de 2018 (inclusive), de um valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do Lucro Líquido apurado em cada exercício social, (ii) a partir de 1º de janeiro de 2019 (inclusive) e até 30 de junho de 2024 (inclusive), de um valor mínimo equivalente a 80% (oitenta por cento) do Lucro Líquido apurado em cada exercício social, (iii) a partir de 1º de julho de 2024 (inclusive) e até 30 de dezembro de 2031 (inclusive), de um valor mínimo equivalente a 80% (oitenta por cento) do Lucro Líquido apurado em cada exercício social, e (iv) a partir de 31 de dezembro de 2031 (inclusive), de um valor mínimo equivalente a 80% (oitenta por cento) do Lucro Líquido apurado em cada exercício social.

5.4. Em razão da deliberação acima, a alteração dos Artigos 19 e 20 do Estatuto Social da Companhia, que passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 19 - Observado o previsto na Lei das S.A., a Companhia distribuirá aos seus acionistas, com relação ao lucro auferido (i) até o exercício social findo em 31 de dezembro de 2018 (inclusive), um valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do Lucro Líquido apurado em cada exercício social, (ii) a partir de 1º de janeiro de 2019 (inclusive) e até 30 de junho de 2024 (inclusive), um valor mínimo equivalente a 80% (oitenta por cento) do Lucro Líquido apurado em cada exercício social, (iii) a partir de 1º de julho de 2024 (inclusive) e até 30 de dezembro de 2031 (inclusive), um valor mínimo equivalente a 80% (oitenta por cento) do Lucro Líquido apurado em cada exercício social, e (iv) a partir de 31 de dezembro de 2031 (inclusive), um valor mínimo equivalente a 80% (oitenta por cento) do Lucro Líquido apurado em cada exercício social.

Artigo 20 - A Companhia poderá declarar e distribuir dividendos trimestrais apurados em balanços trimestrais ou à conta de reserva de lucros ou lucros retidos, sempre observando o disposto no Artigo 19 e no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto



MACHADINHO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 22.686.342/0001-40

NIRE 35.300.478.843

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2024**

ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL DA
MACHADINHO PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO**

Artigo 1º - A Machadinho Participações S.A. é uma sociedade por ações que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia").

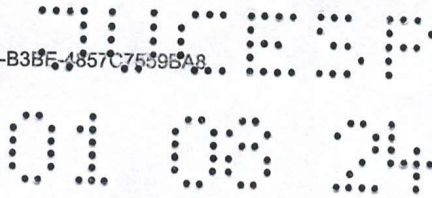
Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 12.495, 13º andar, sala 2, podendo, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto: (i) a geração de energia; (ii) a participação em sociedade e/ou consórcio para a exploração do potencial da Usina Hidrelétrica Machadinho, situado em trecho do rio Pelotas, entre os Municípios de Maximiliano de Almeida, no Estado do Rio Grande do Sul e Piratuba, no Estado de Santa Catarina; e (iii) a comercialização ou utilização da energia elétrica produzida.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 7.295.658,00 (sete milhões, duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), dividido em 31.795.658 (trinta e um milhões, setecentas e noventa e cinco mil, seiscentas e cinquenta e oito) ações, todas escriturais, nominativas e sem valor nominal, sendo 25.484.220 (vinte e cinco milhões, quatrocentas e oitenta e quatro mil, duzentas e vinte) ações ordinárias e 6.311.438 (seis milhões, trezentas e onze mil, quatrocentas e trinta e oito) ações preferenciais.



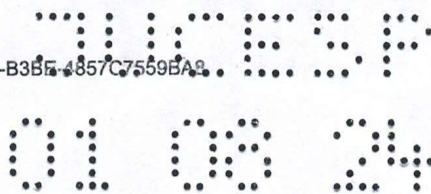
Parágrafo Primeiro - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. As ações preferenciais têm direito a voto restrito nas deliberações sociais sobre as matérias indicadas no Artigo 10º abaixo e nas demais matérias previstas na Lei das S.A., e têm prioridade na distribuição de dividendos da Companhia, observado o disposto no Artigo 6º abaixo, bem como as disposições do acordo de acionistas ou acordo de voto devidamente arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas").

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, desde que até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social, ou por doação, observando ainda, no que couber, o disposto no Artigo 30 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

Parágrafo Terceiro - As ações da Companhia serão escriturais, devendo a Companhia manter, a qualquer tempo, um banco escriturador autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários contratado para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos da Resolução n.º 4.593, de 28 de agosto de 2017, ou da regulamentação que vier a substituí-la, e assim sucessivamente, conforme aplicável.

Artigo 6º - As ações preferenciais:

- (i) terão direito a voto restrito às matérias indicadas no Artigo 10º deste Estatuto Social e em outras matérias previstas em Acordo de Acionistas e na Lei das S.A.;
- (ii) terão o direito (A) até 31 de dezembro de 2018 (inclusive), a (i) dividendos e juros sobre capital próprio prioritários equivalentes a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido auferido em cada exercício social, de acordo com a definição constante do Artigo 191 da Lei das S.A. ("Lucro Líquido"), compreendido no período entre a data de criação das ações preferenciais e 31 de dezembro de 2018 (inclusive), e (ii) 75% (setenta e cinco por cento) dos valores distribuídos à conta de lucros retidos ou reserva de lucros, ou sobre quaisquer valores distribuídos à conta de lucros apurados em balanços intermediários; (B) a partir de 1º de janeiro de 2019 (inclusive) e até 30 de junho de 2024 (inclusive), a (i) dividendos e juros sobre capital próprio prioritários equivalentes a 80% (oitenta por cento) do Lucro Líquido auferido em cada exercício social compreendido no período entre 1º de janeiro de 2019 (inclusive) e 30 de junho de 2024 (inclusive), e (ii) 80% (oitenta por cento) dos valores distribuídos à conta de lucros retidos ou reserva de lucros, ou sobre quaisquer valores distribuídos à conta de lucros apurados em balanços intermediários; (C) a partir de 1º de julho de 2024 (inclusive) e até 30 de dezembro de 2031 (inclusive), a (i) dividendos e juros sobre capital próprio prioritários equivalentes a 80% (oitenta por cento) do Lucro Líquido auferido em cada exercício social compreendido no período entre 1º de julho de 2024 (inclusive) e 30 de dezembro de 2031 (inclusive), e (ii) 80% (oitenta por cento) dos valores distribuídos à conta de lucros retidos ou reserva de lucros, ou sobre quaisquer

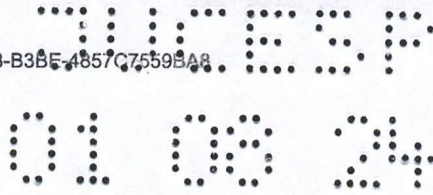


valores distribuídos à conta de lucros apurados em balanços intermediários; e (D) a partir de 31 de dezembro de 2031 (inclusive), a (i) dividendos e juros sobre capital próprio prioritários equivalentes a 80% (oitenta por cento) do Lucro Líquido auferido em cada exercício social, e (ii) 80% (oitenta por cento) dos valores distribuídos à conta de lucros retidos ou reserva de lucros, ou sobre quaisquer valores distribuídos à conta de lucros apurados em balanços intermediários (em qualquer hipótese, "Dividendos Prioritários");

- (iii) em caso de liquidação da Companhia, terão prioridade, em relação às ações ordinárias ou outras espécies ou classes de ações – existentes ou que venham a existir no futuro –, no reembolso de capital, na proporção da participação no capital social, acrescido de um prêmio nos termos do inciso II, do artigo 17 da Lei das S.A., sendo certo que o prêmio deverá ser calculado de acordo com a fórmula prevista no Parágrafo Primeiro abaixo ("Prêmio");
- (iv) poderão ser convertidas em ações ordinárias da Companhia na forma prevista no Acordo de Acionistas; e
- (v) não terão direito a participar, na forma do §5º do artigo 17 da Lei das S.A., dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros, e também não participarão do saldo do Lucro Líquido remanescente após o pagamento dos Dividendos Prioritários, exceto por dividendos distribuídos, a critério da Companhia, à conta de lucros retidos ou reservas de lucros, que deverão ser distribuídos prioritariamente aos titulares de ações preferenciais conforme previsto no item "ii" acima.

Parágrafo Primeiro – O Prêmio será calculado de acordo com a seguinte fórmula: Prêmio = Valor Investido – Proventos – Reembolso, onde:

- (i) "Valor Investido" significa a soma dos seguintes valores: (i) o Preço de Aquisição – Contrato Original - corrigido pelo Fator de Correção – Contrato Original (aplicado entre a Data de Fechamento – Contrato Original e a data de pagamento do Prêmio); e (ii) o Preço de Aquisição – Aquisição Participação Adicional corrigido pelo Fator de Correção – Aquisição Participação Adicional (aplicado entre a Data de Fechamento – Aquisição Participação Adicional e a data de pagamento do Prêmio);
- (ii) "Proventos" significa os Rendimentos Líquidos Distribuídos recebidos pelos detentores de ações preferenciais, corrigido pelo Fator de Correção – Contrato Original (aplicado no período compreendido entre o respectivo recebimento de Rendimento Líquido Distribuído pelos detentores de ações preferenciais até a data de pagamento do Prêmio); e



- (iii) "Reembolso" significa os valores a serem recebidos pelos detentores de ações preferenciais a título de reembolso de capital na proporção da participação no capital social em caso de liquidação da Companhia.

Caso o resultado da fórmula acima seja igual a zero ou um valor negativo, o Prêmio será equivalente a zero.

Parágrafo Segundo – Todas as expressões iniciadas em letra maiúscula no Parágrafo Primeiro deste Artigo 6º terão os significados que lhes foram atribuídos no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Terceiro - Todos os direitos conferidos às ações preferenciais previstos neste Estatuto Social, sempre em observância ao disposto no Acordo de Acionistas, deverão ser integralmente preservados no âmbito de qualquer aumento de capital da Companhia que venha a ser promovido pelos acionistas titulares de ações ordinárias, ainda que os acionistas titulares de ações preferenciais não participem do aumento de capital e venham a ter suas respectivas participações diluídas.

Artigo 7º - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 8º - Quaisquer disponibilidades de caixa ou novos investimentos da Companhia deverão ser aplicados obrigatoriamente em títulos públicos brasileiros com comprovada liquidez ou em certificados de depósito bancário emitidos pelo Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal, sendo passíveis de resgate antecipado a qualquer momento.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias, realizadas nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, ou extraordinárias, realizadas sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem, nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital votante, não se computando os votos em branco e as abstenções.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos" ou "assuntos gerais" ou expressões equivalentes.



Parágrafo Terceiro - As atas de Assembleia Geral deverão ser (i) lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções, e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor ou por qualquer acionista que individualmente detiver mais do que 5% (cinco por cento) do capital votante ou total da Companhia, quando entender conveniente ou necessário (com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes), devendo, para tanto, serem observadas todas as formalidades previstas em lei e no presente Estatuto Social. Havendo quórum legal de instalação, as Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Quinto - Será considerado presente à Assembleia Geral o acionista que possa dela participar por quaisquer meios admitidos pela legislação aplicável.

Artigo 10 - Sem prejuízo de outras matérias de competência da Assembleia Geral conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações, a deliberação das seguintes matérias será de competência da Assembleia Geral, e as ações preferenciais de emissão da Companhia terão direito de voto nas deliberações e aprovações destas matérias, observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na Companhia:

- (i) alterações relevantes ao plano de negócios da Companhia;
- (ii) alteração no objeto social da Companhia;
- (iii) qualquer alteração ao presente Estatuto Social que possa afetar os direitos políticos ou patrimoniais assegurados às ações preferenciais nos termos deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas;
- (iv) redução do capital social da Companhia, exceto para absorção de prejuízos da Companhia na forma da Lei aplicável;
- (v) aumento do capital social da Companhia, exceto se (i) o referido aumento for exigido por determinação legal, (ii) o referido aumento for necessário no âmbito de capitalização em sociedade na qual a Companhia detenha participação societária, conforme proposta apresentada pelos demais acionistas da referida sociedade (evitando-se, assim, uma diluição da participação acionária detida pela Companhia na referida sociedade), e (iii) for necessário nos termos das regras de indenização previstas no (a) Contrato de Compra e Venda e Outras Avenças celebrado em 28 de outubro de 2016 pelos acionistas da Companhia, como partes, e pela



Companhia, como interveniente anuente ("Contrato de Compra e Venda Original"); e (ii) Contrato de Compra e Venda celebrado em 30 de julho de 2018 entre os acionistas da Companhia, como partes, e pela Companhia, como interveniente anuente ("Contrato de Compra e Venda – Aquisição Participação Adicional");

- (vi) emissão de novas ações preferenciais ou ações ordinárias (exceto, no caso de subscrição de novas ações ordinárias pela Intercement Brasil S.A. ("InterCement"), ou o resgate de ações preferenciais ou ações ordinárias existentes;
- (vii) alteração nas preferências, vantagens e/ou condições das ações preferenciais ou, ainda, alteração em qualquer outra classe de ações da Companhia – existentes ou que venham a existir no futuro – que possam acarretar mudanças nas preferências, vantagens e/ou condições das ações preferenciais;
- (viii) alteração da política de distribuição de resultados da Companhia que afete diretamente as preferências asseguradas às ações preferenciais nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas;
- (ix) qualquer destinação de parte do Lucro Líquido para eventual constituição ou incremento (a) de reserva de contingências, exceto se realizadas por solicitação expressa do auditor independente da Companhia, com a finalidade de emitir parecer de auditoria sem ressalvas; e (b) de outras reservas, exceto reserva de lucros, retenção de lucro e reserva legal;
- (x) solicitação, pela Companhia, de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência;
- (xi) criação de nova classe de ações pela Companhia;
- (xii) celebração de instrumento de dívida pela Companhia ou outros instrumentos que originem obrigações pecuniárias para a Companhia, e que não estejam previstas no plano de negócios da Companhia, em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), individualmente ou em conjunto, no mesmo exercício social;
- (xiii) prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, em relação a obrigações próprias ou de terceiros, pela Companhia, incluindo, sem limitação, a constituição de penhor, hipoteca ou gravame sobre quaisquer bens ou direitos de propriedade da Companhia;
- (xiv) venda, alienação, ou qualquer forma de transferência de bens e direitos da Companhia;
- (xv) aquisição ou alienação de participação societária pela Companhia;



- (xvi) decisão de investimento em ativo permanente em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), individualmente ou em conjunto, no mesmo exercício social;
- (xvii) aprovação de operações entre partes relacionadas;
- (xviii) contratação de funcionários e administradores pela Companhia cuja remuneração agregada anual seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xix) alteração, rescisão ou cessão do Contrato de Consórcio para a exploração do potencial da Usina Hidrelétrica Machadinho e/ou do Contrato de Energia celebrado entre a Companhia e a InterCement em 28 de outubro de 2016 ("Contrato de Energia") ou dos direitos e/ou obrigações ali previstos; e
- (xx) na hipótese de rescisão do Contrato de Energia ou verificação de inadimplemento pela InterCement de suas obrigações de pagamento estabelecidas no Contrato de Energia, aprovação do destino a ser conferido à energia produzida e/ou comercializada pelo Consórcio.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A Companhia será administrada e representada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado nos livros próprios e permanecerão nos seus respectivos cargos até a data da investidura de seus sucessores, exceto nos casos de renúncia ou destituição. Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia do desempenho de suas funções.

Parágrafo Terceiro - A remuneração dos Diretores será determinada pela Assembleia Geral que poderá fixá-la em montante anual ou mensal, global ou individual, cabendo à Diretoria deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os seus membros, se fixada em montante global.

Artigo 12 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto Social atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e

01 08 24

praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Segundo - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 14 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião.

Artigo 15 - A Companhia será representada por qualquer Diretor, agindo isoladamente, ou por 1 (um) ou mais procuradores, que serão constituídos por procuração com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro - Na forma estabelecida neste Artigo, os Diretores representarão a Companhia ativa e passivamente, em juízo e fora dele e perante terceiros, praticando e assinando todos os atos que obriguem a Companhia.

Parágrafo Segundo - As procurações serão outorgadas por qualquer Diretor e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter prazo de validade determinado e não superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais.

01 08 24

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, inclusive, mas não se limitando, a prestação de fianças, avais, e outras garantias a terceiros, tomada de empréstimos e financiamentos, assunção de dívidas e obrigações, celebração de contratos, compra, venda e oneração de bens móveis ou imóveis, respondendo o infrator deste Artigo por perdas e danos.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 16 - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

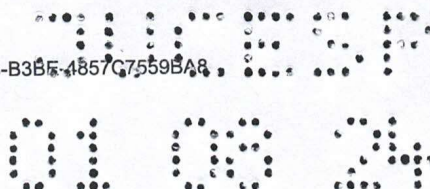
CAPÍTULO VI ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 17 - Todo e qualquer Acordo de Acionista celebrado que tenha por objeto regular aspectos envolvendo a Companhia e que esteja devidamente arquivado na sede social, será sempre observado pela Companhia. Os Diretores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade de qualquer ato realizado pelos acionistas vinculados em contrariedade com os termos do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Artigo 18 - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, os respectivos órgãos de administração elaborarão as demonstrações financeiras exigidas em lei.

Artigo 19 - Observado o previsto na Lei das S.A., a Companhia distribuirá aos seus acionistas, com relação ao lucro auferido (i) até o exercício social findo em 31 de dezembro de 2018 (inclusive), um valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do Lucro Líquido apurado em cada exercício social, (ii) a partir de 1º de janeiro de 2019 (inclusive) e até 30 de junho de 2024 (inclusive), um valor mínimo equivalente a 80% (oitenta por cento) do Lucro Líquido apurado em cada exercício social, (iii) a partir de 1º de julho de 2024 (inclusive) e até 30 de dezembro de 2031 (inclusive), um valor mínimo equivalente a 80% (oitenta por cento) do Lucro Líquido apurado em cada exercício social, e (iv) a partir de 31 de dezembro de 2031 (inclusive), um valor mínimo equivalente a 80% (oitenta por cento) do Lucro Líquido apurado em cada exercício social.



Artigo 20 - A Companhia poderá declarar e distribuir dividendos trimestrais apurados em balanços trimestrais ou à conta de reserva de lucros ou lucros retidos, sempre observando o disposto no Artigo 19 e no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá preparar balanços intercalares, a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

CAPÍTULO VIII LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS

Artigo 21 - A Companhia manterá livros e registros contábeis fiéis, nos quais registros integrais e corretos serão realizados para todas as suas operações comerciais em conformidade com um sistema contábil determinado e gerenciado de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, e todas as provisões e reservas adequadas serão realizadas em seus livros conforme exigido pelas Leis aplicáveis.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 22 - A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação em sede de Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação.

CAPÍTULO X ARBITRAGEM

Artigo 23 - Todas e quaisquer disputas oriundas deste Estatuto Social ou a ele relacionadas, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação e/ou execução, envolvendo quaisquer acionistas e/ou a Companhia, inclusive seus sucessores a qualquer título ("Disputas"), serão resolvidas por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), nos termos do seu Regulamento de Arbitragem vigente à época em que a arbitragem for instituída ("Regulamento") e da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Primeiro - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). O terceiro árbitro, que atuará como Presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes da arbitragem. Caso as partes da arbitragem não nomeiem seus respectivos árbitros, ou caso os árbitros nomeados pelas partes da arbitragem não

nomeiem o terceiro árbitro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo Presidente do CAM-CCBC, na forma do Regulamento.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da última notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como Presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes da arbitragem dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo Presidente do CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros no prazo acima designado, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo Presidente do CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como Presidente do tribunal arbitral.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e ausência de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidas pela CAM-CCBC em conformidade com o Regulamento.

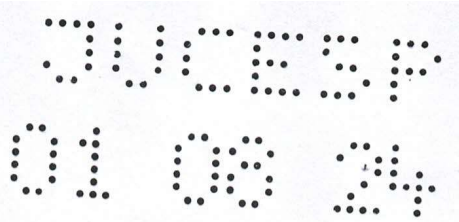
Parágrafo Quarto - A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem para garantir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral.

Parágrafo Quinto - A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português, mas provas poderão ser produzidas em inglês, sem necessidade de tradução.

Parágrafo Sexto - A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro, ficando desde já vedado ao tribunal arbitral decidir quaisquer disputas por equidade. As decisões do tribunal arbitral serão finais e vinculantes entre as partes da arbitragem e a Companhia, bem como seus sucessores a qualquer título, não cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei n.º 9.307/96.

Parágrafo Sétimo - Antes da constituição do tribunal arbitral, os acionistas e/ou a Companhia poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao poder judiciário. Após a sua constituição, todas as medidas cautelares e/ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo este manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Oitavo - Pedidos de tutela de urgência e ações de cumprimento de sentença arbitral (ainda que parcial), quando aplicáveis, poderão ser pleiteados, à escolha do interessado, (i) na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes; ou (ii) na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas



judiciais permitidas pela Lei nº 9.307/96, fica desde já eleita exclusivamente a comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Disputas entre os acionistas e/ou a Companhia.

Parágrafo Nono – Os acionistas e a Companhia concordam que qualquer uma delas poderá solicitar em juízo a execução específica das obrigações não executadas nos termos do presente instrumento. Este Contrato, assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para os fins e efeitos do Artigo 784, III do Código de Processo Civil Brasileiro. Os Acionistas e a Companhia elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para ações de execução, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Parágrafo Décimo – A arbitragem, bem como seus elementos, tais como, mas não limitados às alegações, manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral, deverão ser mantidos em sigilo, e somente serão revelados ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária à arbitragem. A confidencialidade deverá ser respeitada, exceto se (i) a divulgação for exigida por lei ou por ordem de qualquer autoridade judicial, arbitral, ou administrativa; ou (ii) para instruir eventuais medidas judiciais permitidas pela Lei nº 9.307/96, incluindo pedidos de tutela de urgência ao Poder Judiciário.

Parágrafo Décimo Primeiro - Antes da assinatura do termo de arbitragem, o CAM-CCBC será competente para decidir sobre a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, que poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre os acionistas e/ou a Companhia, desde que (i) tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica; e (ii) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas aos acionistas e à Companhia.

Parágrafo Décimo Segundo - Cada um dos acionistas e a Companhia arcarão, sem direito a ressarcimento ou reembolso pelas demais partes, com os honorários contratuais de seus respectivos advogados e com todas as despesas em que incorrer, a exemplo das despesas com a contratação de assistentes técnicos, tradutores e outros auxiliares, passagens aéreas, remessas, autenticações e fotocópias. Observado o disposto acima, a sentença arbitral fixará honorários de sucumbência e determinará a responsabilidade pelo pagamento dos honorários dos árbitros e das despesas do procedimento arbitral, observados os princípios da sucumbência (total ou parcial), proporcionalidade e razoabilidade.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: C417C005F114478BB3BE4857C7559BA8 Status: Concluído
Assunto: Complete com o DocuSign: InterCement - Machadinho - AGE (4º Aditamento AA) (V. Assinatura).pdf
Cliente - Caso: 5043 - 174
Envelope fonte:
Documentar páginas: 16 Assinaturas: 2 Remetente do envelope:
Certificar páginas: 5 Rubrica: 0 Carolina Marquez Barreto
Assinatura guiada: Ativado RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado Itaim Bibi
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília São Paulo, SP 04534-004
cbarreto@machadomeyer.com.br
Endereço IP: 10.17.10.53

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Carolina Marquez Barreto Local: DocuSign
17/07/2024 16:58:53 cbarreto@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

ARMANDO SÉRGIO ANTUNES DA SILVA
arsilva@intercement.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5
CPF do signatário: 07314158843

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/07/2024 18:34:18
ID: d868ca83-7982-48b2-ac79-f74b6c907ec8

Eduardo Henrique Pinto de Carvalho
ecarvalho@intercement.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: Certificado Digital ICP
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/02/2024 16:18:31
ID: c737ff76-2782-4b8f-83d0-3acc7ba5273b

Assinatura

DocuSigned by:
ARMANDO SÉRGIO ANTUNES DA SILVA
30972ACE712A494...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.28.201.202

DocuSigned by:
Eduardo Henrique Pinto de Carvalho
BC744B40B715489...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.28.201.202

Local da assinatura do provedor:
<https://app-psc.safewebpss.com.br/tsp>

Registro de hora e data

Enviado: 17/07/2024 17:00:09
Visualizado: 17/07/2024 18:34:18
Assinado: 17/07/2024 18:34:48

Enviado: 17/07/2024 17:00:10
Visualizado: 17/07/2024 18:52:20
Assinado: 17/07/2024 18:52:40

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

DUCESP
01 08 24

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	17/07/2024 17:00:10
Envelope atualizado	Segurança verificada	17/07/2024 18:40:53
Entrega certificada	Segurança verificada	17/07/2024 18:52:20
Assinatura concluída	Segurança verificada	17/07/2024 18:52:40
Concluído	Segurança verificada	17/07/2024 18:52:41
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

DUCESP
01 08 24

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **Alexandra Furlaneti de Medeiros Correia**, com inscrição ativa na **OAB/SP sob o nº 251408**, expedida em 31.03.2010, inscrito no **CPF nº 288.245.078 – 83**, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- 01 (uma) via original da AGE realizada em 17.07.2024 pela MACHADINHO PARTICIPAÇÕES S.A., assinada digitalmente por, Eduardo Henrique P.de Carvalho e Armando Silva através da Plataforma DocuSign envelope:C417C005-F114-478B-B3BE-4857CF559BA8, totalizando 18 páginas;

01 (uma) cópia simples da minha OAB, Dra. Alexandra Furlaneti de Medeiros Correia.

São Paulo, 23 de julho de 2024

Alexandra Furlaneti de Medeiros Correia
OAB/SP sob o nº 251408